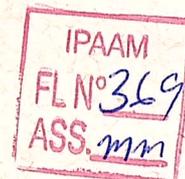




**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 472/04-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Toya Indústria e Comércio Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Herman Lima, nº 471, Conjunto Aruanã, Compensa I, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 00.782.033/0001-30

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.425-5

**FONE:** (92) 99114-3884

**FAX:** (92) 99114-6863

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1817

**PROCESSO Nº:** 1745/T01

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Alimentares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Herman Lima, nº 471, Conjunto Aruanã, Compensa I, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autoriza a fabricação de sorvetes e picolés.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 18 JAN 2022

Francisca Rosivana C. Pereira  
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Julião Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 472/04-11

1. Esta Licença só terá validade quando publicada em jornal oficial do Município, ou em O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1745/T/01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Efluentes Industrial - **ETDI**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DBO<sub>5</sub>, DQO, série de sólidos (totais, dissolvidos, suspensos, sedimentáveis), óleos e graxas vegetais, nitrogênio orgânico total, nitrato, nitrito, sulfetos, fosfato, coliformes termotolerantes, alumínio, cloretos, níquel, cianeto, ferro dissolvido e materiais flutuantes**, devendo ser encaminhado semestralmente, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar no prazo de 60 dias:
  - a) Projeto da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, aprovado com carta de aceite expedida pela Concessionária Aguas de Manaus;
  - b) Projeto de adequação da área de armazenamento de resíduos sólidos gerados no processo, de maneira que seja em área coberta, identificada e segregado conforme sua classificação, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável, seguido de registro fotográfico das ações realizadas;
10. Apresentar no prazo de 90 dias:
  - a) Documento comprobatório de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
  - b) Documento comprobatório de outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados pela atividade da empresa, inclusive do lodo da ETDI;
  - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
  - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA;
  - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM).
  - e) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ